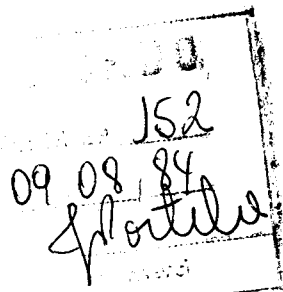




LEI N.º 3.943 DE 01 DE agosto DE 1984

Concede o Título de "Cidadã Piauiense" à personalidade que menciona, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

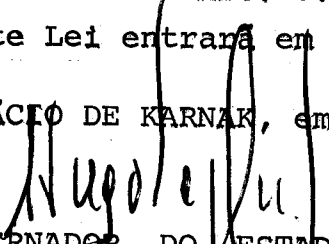
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

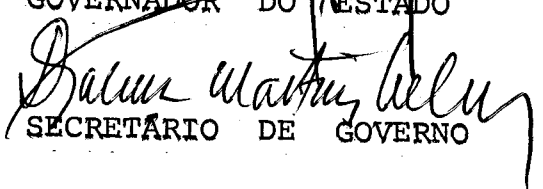
Art. 1º - É concedido o título de "CIDADÃ PIAUIENSE" à DRA. TÂNIA LUIZA MASCARENHAS NAPOLEÃO DO REGO, pelos assinalados serviços prestados ao Estado.

Art. 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa do Estado autorizada a convocar uma sessão especial e solene para proceder a entrega do respectivo diploma à homenageada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 01 de agosto de 1984.

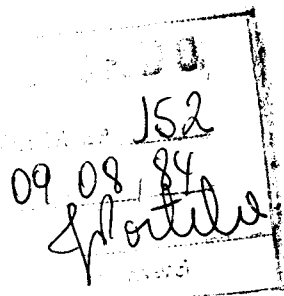

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.943 DE 01 DE agosto DE 1984

Concede o Título de "Cidadã Piauiense" à personalidade que menciona, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

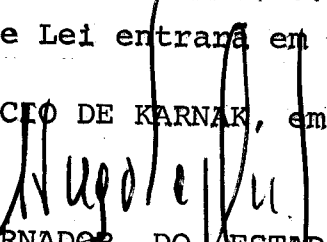
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

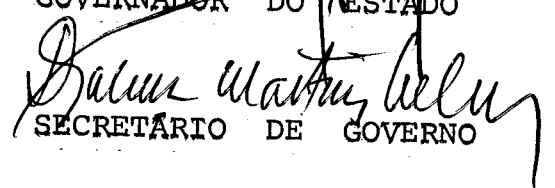
Art. 1º - É concedido o título de "CIDADÃ PIAUIENSE" à DRA. TÂNIA LUIZA MASCARENHAS NAPOLEÃO DO REGO, pelos assinalados serviços prestados ao Estado.

Art. 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa do Estado autorizada a convocar uma sessão especial e solene para proceder a entrega do respectivo diploma à homenageada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 01 de agosto de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO